

Lei Nº 616, de 22 de Março de 2002, Publicada no Informativo Municipal, Nº 124, no período de 16 a 31 de Março de 2002.

LEI Nº 616, DE 22 DE MARÇO DE 2002

-Dispõe sobre nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 589, de 29/10/2001, que autoriza o Executivo a apresentar proposta para aquisição de imóvel e contém outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 3º da Lei nº 589, de 29 de outubro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir o imóvel pertencente ao Patrimônio da União, situado à Av. São João Batista, nº 165/197, centro, Visconde do Rio Branco, com 1.400,85 m2 de área de terreno com um galpão construído de mesma metragem, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A quitação do imóvel será efetuada em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se em 2002.

§ 1º) Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do imóvel, no exercício de 2002, será utilizada a dotação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda abaixo discriminada e, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) no Orçamento vigente, na Unidade Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação, também, abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal	
08 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
28 – Encargos Especiais	
846 – Outros Encargos Especiais	
0000 – Encargos Especiais	
0003 – Amortização de Dívida	
4690 – 71 – Principal da dívida Contratual Resgatado.....	19.000,00

02 – Prefeitura Municipal	
10 – Secretaria Municipal de Educação	
01 – Departamento de Educação	
12 – Educação	

361 – Ensino Fundamental	
0000 – Encargos Especiais	
0005 – Amortização de Dívida – Imóvel Patrimônio da União	
4690 – 71 – Principal da dívida Contratual Resgatado	9.000,00

§ 2º) Como recurso ao Crédito Especial aberto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a anular a importância de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) na seguinte Unidade do orçamento em vigor no Município:

02 – Prefeitura Municipal	
10 – Secretaria Municipal de Educação	
01 – Departamento de Educação	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
1202 – Atendimento ao Ensino Fundamental	
1038 – Aquisição de imóvel – Recurso Próprio	
4590 – 61 – Aquisição de Bens Imóveis.....	19.000,00

§ 3º) Para os exercícios futuros, serão consignadas nos Orçamentos anuais do Município, dotações específicas para acobertar as despesas de amortização das parcelas vincendas.”

Art. 2º) O art. 4º da Lei nº 589, de 29/10/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º) O imóvel adquirido será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal ou o tão sonhado Mercado do Produtor Rural”.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 22 de março de 2002.

IRAN SILVA COURI – PREFEITO MUNICIPAL